



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 771/2020** - Regulamenta a concessão de ampliação de carga horária dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.
- **Lei Nº 772/2020** - Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.
- **Lei Nº 773/2020** - Autoriza o pagamento da estabilidade financeira dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 089, de 14 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a concessão de ampliação de carga horária de 20 horas semanais, para 40 horas semanais de professores municipais e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 771/2020

“Regulamenta a concessão de ampliação de carga horária dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão de ampliação de carga horária de 20 horas para 40 horas semanais dos profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal observará as determinações contidas no art. 15 da Lei Municipal nº 129/1999, alterada pela Lei Municipal nº 558/2015.

Art. 2º. Efetivada a concessão da ampliação de carga horária, o servidor beneficiado terá seu vencimento básico duplicado, juntamente com as demais vantagens, com exceção do quinquênio e avanço horizontal previstos no Plano de Cargo, Salário e Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Não haverá alteração financeira nas vantagens de quinquênio e avanço horizontal, as quais somente serão alteradas após cinco anos contados a partir da concessão da ampliação de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 772/2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrolândia, Estado da Bahia, para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- a) 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação da alínea “ a ” do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§ 3º Considera-se receita da Câmara Municipal, para efeitos de aplicação da alínea “ b ” do §2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 4º. Considera-se receita corrente líquida, para efeito do disposto na alínea “ c ” do §2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 5º Os limites estabelecidos nas alíneas “ b ” e “ c ” do §2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “ a ”, e § 1º, do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 4º. O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observadas as disposições emanadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em quantia que não exceda a setenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 8º. Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 9º. Os subsídios de que tratam esta lei, serão fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X e XI, e § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Parágrafo único. O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação constitucional.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 773/2020

Autoriza o pagamento da estabilidade financeira dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos termos a seguir:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento do direito à Estabilidade Financeira aos servidores públicos do município de Serrolândia-BA, no âmbito do Poder Executivo, adquirido por aqueles que preencham totalmente os requisitos estabelecidos nos artigos abaixo.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor estatutário que exercer, por 10 anos contínuos ou não, cargo em comissão ou função gratificada, o direito à estabilidade financeira, que consiste na percepção, como vantagem pessoal, do valor suficiente para equiparar o vencimento do seu cargo efetivo ao vencimento correspondente do cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido por (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada que, nesta data, estão nomeados e que comprovem o exercício de função, por 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, incorporarão a vantagem pessoal adquirida à sua remuneração da carreira, na forma de gratificação, sem alteração no vencimento básico.

§ 2º. O Departamento de Pessoal acrescentará na remuneração do servidor contemplado uma vantagem denominada de Gratificação por Estabilidade Financeira, no valor suficiente a equipará-la ao vencimento do último cargo comissionado ou função gratificada exercida pelo servidor, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não farão jus à estabilidade financeira os servidores que efetuaram a alteração de categoria funcional através de novo concurso, mesmo que no cargo anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

possuíssem os requisitos desta lei, sendo necessário completar novo lapso temporal de exercício de cargo comissionado ou função gratificada contado a partir da nomeação no cargo efetivo do último concurso prestado.

Art. 3º. O servidor municipal beneficiário do instituto da estabilidade financeira, que venha a ser nomeado para novo cargo comissionado, poderá fazer opção pela remuneração deste último ou a do seu cargo efetivo acrescida da estabilidade financeira.

Art. 4º. O servidor público municipal com direito à estabilidade financeira, quando não investido em cargo comissionado ou em função gratificada, cumprirá a jornada de trabalho da sua respectiva carreira, estabelecida no edital do concurso público de admissão.

Art. 5º. Farão jus à estabilidade financeira acima citada aqueles que completarem o interstício estipulado nesta lei, desde que provado e pleiteado em requerimento próprio, acompanhado das provas necessárias ao reconhecimento do direito, e ratificados pela Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. Reunidos os requisitos pelo servidor pleiteante, o Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município, concedendo o direito à estabilidade financeira.

Art. 6º. Servidores efetivos da Prefeitura Municipal, cedidos para servir ao Poder Legislativo deste Município, mediante nomeação em cargo comissionado, serão também contemplados com o benefício da estabilidade financeira, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. O período de exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo deste Município, em decorrência de cessão de servidor, será computado para fins de concessão da estabilidade financeira.

Art. 7º. O direito à estabilidade financeira será também estendido aos servidores que já preencheram os requisitos previstos no art. 2º desta Lei, retroagindo os seus efeitos para alcançar os casos que já completaram o interstício mínimo exigido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNNWS6UMNKIOF/DXCPHF5A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

DECRETO N.º . 089, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de ampliação de carga horária de 20 horas semanais, para 40 horas semanais de professores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei municipal n.º 129/99, alterada pela Lei municipal n.º 558/2015, e na Lei Municipal 771/2020

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de n.º 129/99, alterada pela Lei n.º 558/2015, que assegura em seu art. 15, a ampliação da carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, dos profissionais do quadro do efetivo do Magistério Público Municipal, e na Lei Municipal 771/2020;

CONSIDERANDO que foi criada uma comissão composta por membros da Secretaria M. de Educação e por membros do Sindicato dos Professores (APLB) para avaliar quais profissionais de educação já preenchiam os requisitos da Lei, e, portanto teriam direito ao enquadramento;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam enquadrados, em conformidade com as Leis Municipais acima citadas, os, abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Adriana Ferreira da Silva Rosário
Ana Paula Andrade Barbosa
Arionete Pereira dos Santos
Cássia Rosane Ribeiro F. Fernandes
Célia Cristina N. Oliveira
Ceane Barreto Rios Azevedo
Elizabeth Araujo da Silva
Givaldo Gomes de Oliveira
Ivone Gomes Silva
Janete Santos de Sousa
Laudicéa Maria Guimarães Barros
Luceni Rios Mendes Freiras
Luciane Pessoa de Sousa
Maria Ilmara Rocha
Maria da Conceição Cardoso de Sousa
Maria Edineide Gonçalves da Silva
Maria Ivone Rios Cunha
Maria Jucineide Oliveira L. Carvalho
Marilene de Oliveira Lima
Marinalva Silva Moura dos Santos
Marta Helena de Oliveira Nascimento
Reginalva Amélia dos Santos Oliveira
Rosália dos Santos Barbosa
Rosilda Batista Moreira Reis
Silvanete Alves de Oliveira
Suzana Sampaio de Sousa
Vitalina Ferreira dos Santos
Valdirene Pereira Rocha
Zildecio Martins de Oliveira

Art. 2º O servidor beneficiado terá seu vencimento básico duplicado, juntamente com as demais vantagens, com exceção do quinquênio e avanço horizontal previstos no Plano de Cargo, Salário e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Não haverá alteração financeira nas vantagens de quinquênio e avanço horizontal, as quais somente serão alteradas após cinco anos contados a partir da concessão da ampliação de carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 4º. Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serrolândia, autorizado a promover o enquadramento dos professores acima especificados, procedendo às anotações devidas nas fichas funcionais desses servidores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 14 de agosto de 2020.

José Gonçalves de Oliveira

Prefeito

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*